

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA**

---

**80ª Sessão Ordinária  
de 04/03/2022**

**FDRP**



1 **ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE**  
2 **DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Aos quatro dias do mês  
3 de março de dois mil e vinte e dois, às treze horas, por videoconferência pela plataforma  
4 Google Meet, nos termos da Resolução Nº 7945/20, de 27/03/2020, da Reitoria da  
5 Universidade de São Paulo, em terceira convocação, reúne-se o Conselho Técnico  
6 Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo –  
7 FDRP/USP, sob a Presidência do Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho,  
8 Diretor da Unidade, com a presença do Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, Vice-  
9 Diretor, e dos Senhores Membros, Chefes de Departamento Professores Cristina Godoy  
10 Bernardo de Oliveira, Iara Pereira Ribeiro e Umberto Celli Junior, do Representante Discente  
11 de Graduação, João Pedro Correa da Nobrega, e do Representante dos Servidores Técnicos e  
12 Administrativos, Edvaldo da Silva Campos. Presente também o Chefe da Seção Técnica de  
13 Informática, Fabio José Moretti, e a Assistente Técnica Acadêmica, Márcia Aparecida Cruz de  
14 Oliveira Bianco, para secretariar a reunião. O **Sr Diretor** agradece a presença de todos e,  
15 havendo número legal, declara abertos os trabalhos da 80ª Sessão Ordinária do Conselho  
16 Técnico Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São  
17 Paulo. **I. EXPEDIENTE. 1. Discussão e votação. 1.1. Ata da 79ª Sessão Ordinária do Conselho**  
18 **Técnico Administrativo, realizada em 03/12/2021. Colocada em discussão e votação, a Ata da**  
19 **79ª Sessão Ordinária do Conselho Técnico Administrativo, realizada em 03/12/2021, é**  
20 **aprovada por unanimidade (seis membros).** **2. Comunicações da Diretoria. Sr Diretor, Prof.**  
21 **Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho.** O **Sr Diretor comunica:** **A) Renova a**  
22 **indicação de que os comunicados não seriam repetidos no CTA e na Congregação. Deixarão os**  
23 **comunicados para a sessão seguinte. B) Gostaria de dar as boas-vindas aos Representantes**  
24 **Discentes, Ac. João Pedro Correa da Nobrega e Helena Cassanti Fiori, titular e suplente**  
25 **respectivamente, junto a este Conselho. Ambos podendo participar das sessões, sendo que**  
26 **somente o primeiro tem direito à voz e voto, como de praxe. 3. Palavra aos Senhores**  
27 **Membros. A Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** cumprimenta os novos Representantes  
28 Discentes. Agradece a Diretoria por todo o empenho que tem feito no concurso de Doutor,  
29 em que conseguiram a aprovação da Profa. Dra. Andrea Cristina Zanetti. A Prof. Andrea é  
30 Professora Temporária, mas que, agora, passou no concurso e trará muita segurança e  
31 satisfação para o Departamento. Aproveita, também, para parabenizar o Prof. Dr. Alessandro  
32 Hirata que alcançou a aprovação no concurso para Professor Titular. Fala, como sempre, o  
33 problema que estão tendo com as secretárias, que espera que logo se normalize. O **Prof. Dr.**  
34 **Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua** diz que, também, quer acolher os estudantes, novos  
35 Representantes Discentes no Conselho. A **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** agradece a Direção  
36 também pelo empenho para a realização do concurso de Titular do DPP, que será no final de  
37 março. O **Sr Diretor** dirige as palavras da Profa. Iara à Sra. Márcia e toda equipe da Assistência



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

38 Acadêmica. Ou seja, esse esforço todo que a Profa. Iara se referiu, de fato ocupou os  
39 servidores da ATAc, especialmente da Sra. Márcia, de modo muito intenso. Agradece à Sra.  
40 Márcia. Foram realizados os dois concursos e já tem a Banca fechada para o concurso de  
41 Titular do DPP, que será realizado nos dias 30 e 31/03 e 01/04/2022. Convida os Conselheiros  
42 a acompanharem esse importante concurso de Professor Titular do DPP. **II. ORDEM DO DIA.**  
43 **REFERENDAR. 1. Curso de Atualização. 1.1 Processo 2021.1.386.89.0 – Faculdade de Direito**  
44 **de Ribeirão Preto.** Proposta de Curso de Atualização “Laboratório de Justiça Restaurativa”,  
45 gratuito, coordenado pelo Prof. Dr. Eduardo Saad Diniz. Aprovação do Conselho do  
46 Departamento de Direito Público, com base no parecer favorável do Prof. Dr. Daniel Pacheco  
47 Pontes, em 20/10/2021, fls. 14. Aprovação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária,  
48 com base no parecer favorável do Prof. Dr. Alessandro Hirata, em 08/12/2021, fls. 17.  
49 Aprovação “ad referendum” do Conselho Técnico Administrativo, com base no parecer  
50 favorável da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, em 20/12/2021, fls. 20. Colocado  
51 em discussão e votação, o despacho do Sr Diretor de 20/12/2021, que aprovou, com base no  
52 parecer favorável da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, a proposta de Curso de  
53 Atualização “Laboratório de Justiça Restaurativa”, gratuito, apresentado pelo Prof. Dr.  
54 Eduardo Saad Diniz, é aprovado por unanimidade (sete membros). **2. Afastamento Docente.**  
55 **2.1 Processo 2013.1.152.89.1 – Juliana Oliveira Domingues.** Pedido de prorrogação de  
56 afastamento para continuar exercendo o cargo de Secretário Nacional do Consumidor junto  
57 ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, em  
58 Brasília/DF, apresentado pela Profa. Dra. Juliana Oliveira Domingues. Aprovação “ad  
59 referendum” do Conselho do Departamento de Direito Público, com base no parecer  
60 favorável do Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, em 21/12/2021, e referendado em  
61 23/12/2021. Aprovação “ad referendum” do Conselho Técnico Administrativo, em  
62 21/12/2021. A Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro diz que parece que a Profa. Juliana está agora  
63 em outro cargo. A Profa. Juliana fez o pedido como Secretária do Senacon, mas acredita que  
64 ela está em outra colocação. O Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua diz que a Profa.  
65 Juliana tem mantido algumas funções em Comissões. Pelo que soube, a partir do afastamento  
66 dela, deveriam proceder, talvez, às eleições. É preciso fazer uma sondagem nisso, porque tem  
67 havido prejuízo, a Profa. Flavia conversou com o Prof. Nuno inclusive. Como é suplente da  
68 Profa. Juliana na Comissão de Pesquisa, não pode participar por conta da gestão (Vice-  
69 Diretor). A Profa. Juliana não podendo participar tem prejuízo na Comissão. Talvez tenha  
70 outra Comissão que ela também participa, tendo prejuízo semelhante. A questão é se esse  
71 afastamento significa imediatamente que ela tem que deixar as Comissões em que ela é  
72 titular pelo menos, para não haver prejuízo das respectivas Comissões. O Sr Diretor diz que,  
73 acerca das questões, vão apurar e aplicar a regra. A regra sendo o afastamento das  
74 Comissões, terão as eleições de novos representantes. Esclarecerão esse Conselho acerca



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

75 dessa questão. O **Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua** diz que, se não for  
76 automático, que a Profa. Juliana se manifeste pela renúncia ou pela participação. O que não  
77 pode é ficar com essa situação dos Conselhos descobertos. Essa é a questão. O **Sr Diretor** diz  
78 que vão levantar a participação da Profa. Juliana e, eventualmente, diligenciar, se ela não  
79 estiver participando, nesse caso, procurar uma solução. O **Prof. Dr. Umberto Celli Junior** diz  
80 que, referente à primeira questão levantada pela Profa. Iara, veio um ofício do Ministério da  
81 Justiça. Esse ofício foi encaminhado depois para a Diretoria, dizendo que a Profa. Juliana  
82 continuará exercendo suas funções. Esse ofício chegou agora, em janeiro ou fevereiro, o  
83 afastamento dela precisava ser novamente publicado no Diário Oficial pela FDRP. Então, foi  
84 feito com base nesse ofício. Agora, não sabe se ela mudou de função. É uma questão que não  
85 saberia responder. O ofício veio para a Universidade de São Paulo, que repassou para o  
86 Departamento, após, encaminharam para a Diretoria. O **Sr Diretor** diz ao Prof. Celli que  
87 corrobora com a informação. Oficialmente não possuem nenhuma informação. A **Profa. Dra.**  
88 **Iara Pereira Ribeiro** diz que somente viu a pauta hoje. Ontem à noite viu que há um novo  
89 Secretário Nacional do Consumidor. Tinha sido nomeado um novo Secretário e viu a  
90 despedida da Profa. Juliana, mas assumindo outra função. É uma questão de esclarecimento,  
91 para que o afastamento fique adequado, se for o caso. O **Sr Diretor** diz que também viu a  
92 notícia no jornal, mas não tem nenhuma notícia oficial a respeito. Gostaria de encaminhar a  
93 aprovação da homologação, porque nesse caso é preciso validar o período durante o qual ela  
94 esteve nessa função. A Profa. Juliana estando em outra função, deverá encaminhar outro  
95 pedido, que será apreciado pelas instâncias. Colocado em discussão e votação, o despacho do  
96 Sr Diretor de 21/12/2021, que aprovou, o pedido de prorrogação de afastamento para  
97 continuar exercendo o cargo de Secretário Nacional do Consumidor junto ao Ministério da  
98 Justiça e Segurança Pública, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, em Brasília/DF,  
99 apresentado pela Profa. Dra. Juliana Oliveira Domingues, é aprovado por unanimidade (sete  
100 membros). **3. Atividades Simultâneas. 3.1 Processo 2021.5.116.89.0 – Víctor Gabriel de**  
101 **Oliveira Rodríguez.** Pedido de autorização para realização de atividade simultânea, emissão  
102 de parecer, a pedido dos advogados Dr. Raul Lima Silva e Dra. Mauriáurea Guedes, acerca de  
103 condenação em delito de roubo, autos de nº 1502033-69.2019.8.26.0535, com trâmite na  
104 comarca de Guarulhos, em sede de apelação no TJSP, apresentado pelo Prof. Dr. Víctor Gabriel  
105 de Oliveira Rodríguez. Duração: 16 horas de trabalho. Aprovação “ad referendum” do  
106 Conselho do Departamento de Direito Público, com base no parecer favorável do Prof. Dr.  
107 Daniel Pacheco Pontes, em 10/11/2021, e referendado em 23/11/2021, fls. 05 e 08.  
108 Aprovação “ad referendum” do Conselho Técnico Administrativo, com base no parecer  
109 favorável da Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro, em 24/01/2022, fls. 11. Colocado em discussão e  
110 votação, o despacho do Sr Diretor de 24/01/2022, que aprovou, com base no parecer  
111 favorável da Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro, o pedido de autorização para realização de



112 atividade simultânea, emissão de parecer, a pedido dos advogados Dr. Raul Lima Silva e Dra.  
113 Mauriáurea Guedes, acerca de condenação em delito de roubo, autos de nº 1502033-  
114 69.2019.8.26.0535, com trâmite na comarca de Guarulhos, em sede de apelação no TJSP,  
115 apresentado pelo Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira Rodríguez, é aprovado por unanimidade  
116 (sete membros). **4. Afastamento de Servidora. 4.1 Processo 2011.1.00492.22.6 – Claudia**  
117 **Sarkis Rezende.** Pedido de afastamento, com prejuízo dos salários e das demais vantagens da  
118 função, para acompanhar seu marido em estudo no exterior, com oportunidade para  
119 desenvolver conhecimento na língua inglesa, bem como ter experiência internacional, de  
120 extrema importância para as relações internacionais, apresentado pela servidora Claudia  
121 Sarkis Rezende. Período: 02/05/2022 a 01/11/2024 (30 meses). Manifestação favorável do  
122 superior imediato, Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, em 11/01/2022.  
123 Aprovação “ad referendum” do Conselho Técnico Administrativo, com base no parecer  
124 favorável da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, em 09/02/2022. O Sr Diretor diz  
125 que gostaria de consignar que esse pedido foi formulado com muita antecedência, logo na  
126 primeira semana em que assumiram a Diretoria. Esse pedido somente teve parecer favorável  
127 quando conseguiram equacionar a difícil questão de substituir a servidora Claudia, em suas  
128 diversas funções. Ela é responsável pela Comunicação Institucional, assessorar a Comissão de  
129 Saúde Mental e Bem-Estar e a CRInt da FDRP. Equacionaram essa questão, deslocando a  
130 servidora Ednéia para exercer essas funções, ela é uma das poucas servidoras que falam inglês  
131 no corpo técnico, distribuindo parte das funções para o recém-criado Centro de Programas  
132 Culturais e Divulgação Científica. Colocado em discussão e votação, o despacho do Sr Diretor  
133 de 09/02/2022, que aprovou, com base no parecer favorável da Profa. Dra. Cristina Godoy  
134 Bernardo de Oliveira, o pedido de afastamento, com prejuízo dos salários e das demais  
135 vantagens da função, para acompanhar seu marido em estudo no exterior, com oportunidade  
136 para desenvolver conhecimento na língua inglesa, bem como ter experiência internacional,  
137 apresentado pela servidora Claudia Sarkis Rezende, para o período: 02/05/2022 a 01/11/2024  
138 (30 meses), é aprovado por unanimidade (sete membros). **APROVAR. 5. Incorporação**  
139 **Patrimonial. 5.1 Processo 2022.1.22.89.0 – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.** Doação  
140 da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa do Direito – FADEP para a  
141 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FDRP/USP, de 5 (cinco)  
142 câmeras de videoconferência do tipo Polycom Studio, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil  
143 reais), adquiridos conforme Nota Fiscal nº 000.001.069, às fls. 02, e instalação na Unidade.  
144 Termo de Doação às fls. 01. Parecer do relator pelo Conselho Técnico Administrativo, Prof. Dr.  
145 Umberto Celli Junior, entendendo que não há qualquer óbice a que estes bens sejam  
146 recebidos e incorporados ao patrimônio da FDRP, bem como instalados para uso pela  
147 Unidade, em 23/02/2022, fls. 05. O Sr Diretor diz que essa medida deixará a FDRP preparada  
148 para o dia 12, quando as aulas voltam, se fosse necessário ter aulas híbridas ou se



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

149 eventualmente for necessário ter aulas híbridas, terão uma estrutura que permitirá isso.  
150 Sabem que isso não vai acontecer, retornarão com as aulas presenciais plenamente. Esse  
151 assunto será objeto de pauta na Congregação e esclarecerão todos os aspectos relacionados  
152 ao retorno. Terá a participação de todas as Assistências e Chefias Técnicas referidas ao  
153 assunto, à disposição da Congregação para esclarecimentos. Essas informações também serão  
154 úteis para a Pós-Graduação *Lato Sensu, Stricto Sensu*, seminários híbridos. Estão prontos para  
155 potencializar as atividades da FDRP. Colocado em discussão e votação, o parecer do Prof. Dr.  
156 Umberto Celli Junior, favorável à doação da Fundação para o Desenvolvimento do Ensino e da  
157 Pesquisa do Direito – FADEP para a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de  
158 São Paulo – FDRP/USP, de 5 (cinco) câmeras de videoconferência do tipo Polycom Studio, no  
159 valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), adquiridos conforme Nota Fiscal nº 000.001.069,  
160 às fls. 02, e instalação na Unidade, é aprovado por unanimidade (sete membros). **6. Convênio**  
161 **Acadêmico Internacional. 6.1 Processo 2021.1.30.89.1 – Faculdade de Direito de Ribeirão**  
162 **Preto.** Minuta de renovação de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de  
163 Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Instituto de Direito, Política e  
164 Desenvolvimento – DIRPOLIS, Scuola Superiore Sant’Anna, Itália, visando à continuação da  
165 cooperação entre as instituições. Coordenador: Prof. Dr. Camilo Zufelato. Aprovação “ad  
166 referendum” da Comissão de Relações Internacionais da FDRP/USP em 23/11/2021, fls. 10.  
167 Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo  
168 de Oliveira, favorável à renovação do convênio internacional, em 18/12/2021, fls. 12.  
169 Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de  
170 Oliveira, favorável à renovação de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de  
171 Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Instituto de Direito, Política e  
172 Desenvolvimento – DIRPOLIS, Scuola Superiore Sant’Anna, Itália, visando à continuação da  
173 cooperação entre as instituições, coordenado pelo Prof. Dr. Camilo Zufelato, é aprovado por  
174 unanimidade (sete membros). **6.2 Processo 2020.1.145.89.2 – Faculdade de Direito de**  
175 **Ribeirão Preto.** Minuta de renovação de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade  
176 de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Fundación Universitaria Del  
177 Trópico Americano – UNITRÓPICO, Colômbia, visando à cooperação acadêmica entre as  
178 instituições. Coordenador: Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias. Aprovação “ad referendum” da  
179 Comissão de Relações Internacionais da FDRP/USP em 23/11/2021, fls. 17. Parecer da relatora  
180 pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira,  
181 favorável ao convênio internacional, em 18/12/2021, fls. 19. Colocado em discussão e  
182 votação, o parecer da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à renovação  
183 de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da  
184 Universidade de São Paulo e a Fundación Universitaria Del Trópico Americano – UNITRÓPICO,  
185 Colômbia, visando à cooperação acadêmica entre as instituições, coordenado pelo Prof. Dr.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO PRETO**

186 Caio Gracco Pinheiro Dias, é aprovado por unanimidade (sete membros). **7. Curso de**  
187 **Atualização e Convênio FADEP. 7.1 Processo 2021.1.371.89.3 – Faculdade de Direito de**  
188 **Ribeirão Preto.** Proposta de curso e celebração de convênio entre FDRP e FADEP, visando à  
189 colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de  
190 Atualização “Direito para Saúde”, coordenado pelo Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes.  
191 Aprovação do Conselho do Departamento de Direito Público, com base no parecer favorável  
192 do Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, em 23/11/2021, fls. 36. Aprovação da Comissão de  
193 Cultura e Extensão Universitária, em 08/12/2021, com parecer do Prof. Dr. Caio Gracco  
194 Pinheiro Dias, fls. 45. Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra.  
195 lara Pereira Ribeiro, em 22/02/2022, opinando favoravelmente ao oferecimento do curso,  
196 considerando sanável a irregularidade da alínea “g”, inciso V, do art. 42 da Resolução da  
197 PRCEU nº 7897/2019, “a proposta técnica do curso não descreve com clareza outros pontos,  
198 especialmente a “sistemática de avaliação do rendimento acadêmico, especificando formato,  
199 periodicidade e critério””, fls. 47 e verso. Manifestação da Coordenação do Curso, informando  
200 não ter encontrado vícios a serem sanados, entendendo que todas as exigências previstas  
201 pelas normas da Universidade estão atendidas na proposta. Coloca-se à disposição para  
202 eventuais correções e esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicita que o  
203 processo seja encaminhado ao CTA para aprovação, em 25/02/2022, fls. 49-50. A **Profa. Dra.**  
204 **lara Pereira Ribeiro** diz que tem dois pontos que quer destacar: 1) A própria proposta do  
205 curso. É por dever de ofício que faz parecer, não é por nenhum prazer. Quando recebe pedido  
206 de parecer sempre fica chateada. Então, se analisa é por ser sua obrigação. O pedido da  
207 Direção é para que faça a análise da proposta do curso e a celebração do convênio. Quanto à  
208 celebração do convênio, desde o mês de agosto do ano passado aproximadamente, tem se  
209 colocado contrariamente à celebração dos convênios com a FADEP antes que houvesse  
210 alguma manifestação. Ocorre que, com o passar do tempo, com a regularização que a FADEP  
211 já tem feito, como membro do Conselho Curador tem verificado, com o andamento da  
212 situação e, como coloca no próprio parecer, que até o momento FADEP tem cumprido com  
213 todas as obrigações, nesse momento muda seu posicionamento. Posicionamento que vinha  
214 vindo com ele desde o ano passado quando foi colocada a questão da ação civil pública. 2) Em  
215 relação à análise da própria proposta, vários pontos foram colocados na Comissão de  
216 Extensão, o Prof. Daniel se manifestou lá, não concordando com nenhum ponto que o  
217 parecerista da Comissão de Extensão colocou, não concorda com nada, inclusive usa  
218 expressões como “em time que está ganhando não se mexe”, “já fiz essa proposta outras  
219 vezes”, “faço estranhamento” e tudo mais. É o direito do Prof. Daniel. Mas, é seu dever  
220 observar que os pontos que o parecerista da Comissão de Extensão colocou, o Prof. Daniel não  
221 concorda e acabou. Apontou que tem isso. Além disso, também vê outro ponto, que a  
222 Resolução nº 7897/2019, no artigo 42, estabelece regras para cursos remotos. Quanto mais o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

223 curso remoto for pontuado, mais esclarecido, melhor. Tinham sempre a prática de cursos  
224 presenciais e, agora, tem a prática, que é o curso do Prof. Daniel, de ser totalmente remoto. O  
225 artigo 42 dessa Resolução de 2019 estabelece isso. Se em outro momento não observaram  
226 com tanto cuidado, não sabe o porquê não podem observar agora. É uma expressão que todo  
227 mundo conhece que “dois erros não dá um acerto”. Esse é o aspecto do parecer. Sem contar  
228 que não considerou no parecer outros pontos em relação à questão do tutor, a questão que o  
229 parecerista colocou de o tutor receber muito mais que o coordenador. Têm algumas questões  
230 que está até levando para o Conselho Curador, se o tutor se apresenta como tutor da FADEP  
231 ou tutor da USP. Não sabem qual a natureza jurídica desse tutor, se ele é da USP ou da FADEP.  
232 Essas são questões que precisam ser discutidas também na FADEP. Qual o vínculo que se faz  
233 com as pessoas que o próprio coordenador indica como tutor e monitores. Monitor  
234 geralmente são alunos ligados à Faculdade e tutor são pessoas externas, sem vínculo nenhum  
235 com a USP e às vezes nunca tenha passa pela USP, como é o caso do tutor desse curso, a qual  
236 também não analisou. Não analisou no parecer porque pensa que não cabia no momento.  
237 Está falando isso agora porque, de forma surpreendente, a Direção não passou o parecer pelo  
238 Conselho. Parece que o processo seria passar pelo Conselho, que analisaria o parecer, e  
239 enviaria para o coordenador as considerações do Conselho. A decisão não é sua, deu o  
240 parecer pelo Conselho. Como a Direção mandou direto os esclarecimentos para o Professor,  
241 parece que é coisa pessoal. Realmente estranhou esse encaminhamento. Parece que foi o  
242 mesmo encaminhamento da Comissão de Extensão porque o Prof. Daniel também se  
243 manifesta. Além de não concordar com a resposta, não parece que seja um ponto para  
244 discutir. Pergunta o que o Conselho vai analisar, o parecer ou as declarações do Prof. Daniel.  
245 Então, acha que tem que ter um parecer sobre as declarações do Prof. Daniel. O Prof. Daniel  
246 se manifesta por último, antes do próprio Conselho, e o parecer perde validade. Pergunta se  
247 vai rebater o que ele diz. Esse encaminhamento causou muito estranhamento. O Sr Diretor  
248 diz que quer esclarecer o encaminhamento. Esse encaminhamento é feito em homenagem a  
249 celeridade do processo e também a necessidade de contraditório. Tem ali que informações  
250 devem ser prestadas e eventuais insuficiências existem. Acredita ser plenamente justo que  
251 deem oportunidade ao interessado para se manifestar, retornando os autos ao Colegiado com  
252 todo material. Tem o projeto, a manifestação do parecerista e a manifestação do coordenador  
253 acerca disso. Se, por acaso, isso levantar discussões que tornem impossível a deliberação no  
254 momento, não há problema nenhum que possam conceder vistas a alguém para que possa  
255 manifestar acerca da questão, retornando os autos com maiores esclarecimentos e  
256 manifestações oportunamente. Mas, tem aqui a oportunidade de resolverem a questão se  
257 avaliarem que o processo já está devidamente instruído. Esse é um procedimento que têm  
258 feito e seguirão fazendo porque há o direito dos Conselheiros de nesse momento pedirem  
259 vistas, incluindo a própria relatoria de falar e escrever pela segunda vez. A finalidade é dar





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

260 essa garantia de participação e oitiva a todos, mas, também, assegurar a celeridade. O **Prof.**  
261 **Dr. Umberto Celli Junior** diz que em primeiro lugar gostaria de elogiar o zelo habitual da  
262 Profa. Iara ao examinar processos. Examinou também os autos. A proposta foi aprovada pela  
263 CCEX e mesmo o parecer da Profa. Iara, salvo entendimento contrário de sua parte, é  
264 favorável à aprovação do curso, utilizando a expressão que “são vícios sanáveis”. Não ficou  
265 muito claro, a Profa. Iara faz todo um arrazoado, mas conclui pela aprovação do curso, desde  
266 que sejam feitas algumas alterações que são sanáveis. Não entendeu muito bem quais seriam  
267 esses “vícios sanáveis”. Depois viu a manifestação nos autos do Prof. Daniel informando que  
268 não havia vícios e que estava perfeitamente de acordo com as normativas aplicadas. Ficou um  
269 pouco em dúvida. Acha que os pontos levantados pela Profa. Iara são, de fato, importantes.  
270 Mas, talvez, no momento precisam voltar a questionar tudo. Muitos cursos serão oferecidos à  
271 distância. Pretende oferecer um curso à distância nesse ano etc. Então, acha que podem  
272 discutir mais profundamente essa questão. Mas, de fato, todos os cursos precisam de uma  
273 aprovação célere, como disse o Prof. Nuno, para poderem dar início a sua divulgação. Se  
274 segurarem muito, isso prejudica, e a divulgação é essencial. Fez um curso de atualização, que  
275 não vingou, porque não teve tempo para divulgar, ficou esperando todas as autorizações.  
276 Precisam pensar um pouco nisso também. Se a Profa. Iara está de acordo, viram o parecer  
277 dela favorável, e o que seria necessário modificar ali, que o Prof. Daniel poderia fazer, sem  
278 prejuízo da aprovação do CTA. Isso que gostaria de entender. Acha que, talvez, se pudessem  
279 aprovar, se for o caso, informar que existem tais pontos que precisam ser revistos. Isso está  
280 dito no parecer. Poderiam aprovar, se for o caso, desde que atendidas determinadas  
281 modificações. A **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** diz ao Prof. Celli que é exatamente por isso  
282 que acha estranha a manifestação do Prof. Daniel nesse momento. Se coloca que o curso  
283 deveria ser aprovado apenas com um ponto que poderia ser sanável, não é para esse curso,  
284 mas para todos, que prestem mais atenção ao artigo 42, no caso dos cursos remotos. Não  
285 entende porque passa-se para o Prof. Daniel, que diz que não vai fazer. O parecer é  
286 justamente pela celeridade pelo Conselho. O item que apontou, específico sobre a aprovação  
287 no curso, a Resolução diz que precisa indicar na atividade remota como se dá essa aprovação.  
288 Essa aprovação não basta ser presença, pelo menos pareceu que é essa a Resolução. O seu  
289 parecer foi nisso. Em uma linha o Prof. Daniel coloca que vai pedir, além da presença, um  
290 texto ou qualquer coisa, como forma de comprovação para aprovação do curso. Só isso.  
291 Agora, passado para o Prof. Daniel, ele diz que não fez porque está tudo certo. Pergunta e  
292 agora o que faz com o seu parecer. Se ele está achando que está tudo certo, e acha que está  
293 errado, não vota mais a favor. O **Prof. Dr. Umberto Celli Junior** diz que nunca tinha visto  
294 depois de um parecer uma manifestação. Acha que o princípio do contraditório está mais do  
295 que assegurado, como bem lembrou o Prof. Nuno. Acha que, evidentemente, estão  
296 analisando o parecer da Profa. Iara. Acha que o parecer, por pessoa designada exatamente



297 para analisar o caso, tem muito mais força do que uma manifestação posterior do Prof.  
298 Daniel. Se o Conselho decidir aprovar o parecer da Profa. Iara, desde que seja atendido esse  
299 requisito sobre a questão da avaliação, o Conselho julgará com base nisso. O Conselho diz que  
300 está aprovado e que se faça essa alteração, para eu se possa atribuir notas aos alunos. Acha  
301 que, sem entrar no mérito dessa manifestação posterior, acha que o que importa é o exame  
302 do parecer. Se o Conselho decidir que essa alteração deve ser feita, obviamente, acha que o  
303 Conselho tem a palavra final. A **Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira** diz que os  
304 posicionamentos são muito razoáveis no que debateram até o momento. Primeiramente,  
305 gostaria de falar que parabeniza o Prof. Nuno pelo procedimento nesse sentido de apresentar  
306 para parte interessada para manifestação. Acha que isso não é só sobre a questão da  
307 celeridade. Isso facilita muito exatamente para que, às vezes, a parte interessada já possa  
308 fazer uma alteração, e não precise esperar uma decisão, para depois voltar e, após,  
309 novamente retornar para o CTA. Acha muito mais interessante terem esse tipo de prática, e  
310 considera da mesma forma como o Prof. Celli colocou, que não desconsiderarão de forma  
311 alguma o parecer da Profa. Iara, que é a Representante do CTA e fala em nome do  
312 Departamento de Direito Privado. Ao mesmo tempo também verificaram como a parte  
313 interessada se manifestou. Ou, às vezes, a correção de uma eventual ausência de algum item  
314 ou alguma coisa para já poderem dar andamento a esse tipo de curso. Acha que até para  
315 eficiência da Administração Pública, dessa forma ficou muito melhor. Na realidade, gostou  
316 dessa forma como podem conduzir em relação aos processos. Mas, o que estão analisando é  
317 o parecer da Profa. Iara, sem sombra de dúvidas. Com a manifestação do Prof. Daniel. No  
318 final, existe a manifestação da Profa. Iara na reunião do CTA. Então, verificam a reflexão  
319 mesmo sobre a manifestação da parte interessada, que no caso é o Prof. Daniel Pacheco. Em  
320 relação a essa questão, gostaria de colocar seu posicionamento no sentido de que não vê  
321 impedimento da prática e da forma como o Prof. Daniel Pacheco realizou. Não existe uma  
322 norma que proíba a apresentação da proposta dele como foi apresentada. Concorde com a  
323 Profa. Iara que não é porque fizeram várias vezes, inclusive já aprovou várias vezes em cursos  
324 que foram realizados e já finalizados com sucesso na Faculdade de determinada forma, que  
325 continuarão fazendo da mesma maneira. Cursos presenciais, gratuitos, anteriores à pandemia,  
326 muitas vezes viu, a avaliação foi realmente a presença dos alunos. Não tinha uma avaliação  
327 em outros cursos. Concorde que podem discutir como deverão fazer em relação aos próximos  
328 cursos. Mas, agora, não tem uma normativa que proíba a forma como foi apresentada pelo  
329 Prof. Daniel. Não regulamentaram e nem a própria CCEX não tem nenhuma normativa que  
330 acabe justificando um pouco mais como deve ser feita a exposição dessas avaliações etc. Não  
331 vê porque impedirem a propositura nesse momento. Parece que é um pouco injusto em seu  
332 ponto de vista, porque os outros foram aprovados. Não tem nenhuma norma prévia que fala  
333 que deveria ser diferente e de repente resolveram modificar o entendimento. Podem sim



334 modificar, concorda com a Profa. Iara, podem fazer melhor agora que não estão em  
335 momento de pandemia, que foi muito atropelado. Mas, o momento não seria com o caso do  
336 Prof. Daniel. Acha que precisariam discutir para verificarem qual seria a melhor  
337 regulamentação para essa questão e como devem ser essas propostas de avaliação. A partir  
338 daí os próximos cursos que propuserem tem que seguir, porque existe uma norma prévia. O  
339 que não podem é começar impedimentos posteriores que ninguém poderia se precaver em  
340 relação a isso e nem existir um consenso da própria CCEX informando como deve ser a  
341 apresentação das atividades avaliativas, por exemplo. Como que a CCEX, que é um Conselho  
342 também, espera. É nesse sentido que considera e compreende todos os argumentos da Profa.  
343 Iara, acha que podem melhorar sim. Concorda que isso deva ser objeto de discussão, porque  
344 mudou o momento em que estão. Mas, considera que não devem fazer essa avaliação sem ter  
345 nenhuma discussão e nem regra anterior. Se existe essa prática até o momento e não fizeram  
346 nada de diferente até agora, acha que seria um pouco injusto com o Prof. Daniel. Não  
347 especificamente com o Prof. Daniel, com qualquer outra proposta que for apresentada. Essas  
348 seriam as suas colocações. O **Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua** diz que gostaria  
349 de saber, com base inclusive na fala da Profa. Cristina, se os outros processos também estão  
350 instruídos dessa forma. Se tiverem, parece que realmente tem razão a Profa. Iara, há um vício  
351 que, de agora em diante, precisa ser corrigido. Não basta só a presença, é preciso informar  
352 como que serão avaliados. Acha que é uma pequena descrição. É favorável a aprovação do  
353 projeto como está, mas pedindo que se corrija esse ponto. Acha que não é difícil se fazer isso.  
354 Acha que realmente precisa descrever se está na normativa. A normativa é clara, a Profa. Iara  
355 colocou ali, ela exige que se informe como será o rendimento do aluno. Então, acha que tem  
356 que ser esclarecido esse ponto. Não custa o coordenador fazer esse esclarecimento. Essa é  
357 sua posição. Aprovam com essa observação da Profa. Iara. Não tem noção se todos os  
358 projetos estão sendo feitos dessa forma tão superficial. Se estão, em sua opinião, precisa ser  
359 corrigido, porque não pode ser com base só na presença, tem que ter alguma forma de  
360 aferição do rendimento. Ou ainda que se diga a presença, mas alguma coisa tem que ser dita  
361 em termos de avaliação. O **Ac. João Pedro Correa da Nobrega** diz que gostaria de se  
362 posicionar da mesma maneira que o Prof. Marcio e, anteriormente, o Prof. Umberto,  
363 colocaram no sentido de fazerem as correções devidas e aprovar o curso no caso. Se existe  
364 essa normativa, não acha correto, como a própria Profa. Iara tinha dito anteriormente,  
365 insistindo em um erro e não mudar. Talvez fosse possível fazer apenas essa correção, que se  
366 mostra devida, e aprovar o curso, porque pode ser o caminho correto e mais objetivo  
367 possível. Se essa regra existe em outros cursos também, acha que seria o caso de fazerem a  
368 reavaliação deles também, com as devidas correções e seguir as normativas da USP. O **Sr**  
369 **Diretor** sugere que façam uma indicação à Comissão de Cultura e Extensão, que regulamente  
370 a matéria dos cursos à distância, no prazo de 90 (noventa) dias, após os quais esse CTA não



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

371 aprovará nenhum curso dessa natureza, que não esteja nos moldes dessa regulamentação  
372 proposta. Se não houver regulamentação, não aprovarão mais nada. Com isso forçam a CCEX  
373 a considerar todos esses aspectos e enfrentar todas as dimensões, para além dessas que se  
374 lembraram de levantar e que precisam de fato serem encaminhadas. Adendar, qualquer que  
375 seja a forma de encaminhamento, que façam também essa indicação nesse sentido. A **Profa.**  
376 **Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira** diz que essa era exatamente a questão que estava  
377 dizendo. Não é que não exista uma normativa. Mas a normativa exige que seja  
378 regulamentada. É isso que estão discutindo. O Prof. Daniel apresentou a proposta de uma  
379 forma que a Profa. Iara considera que não é suficiente a forma como ele fará a avaliação, mas  
380 ele entregou a manifestação. Pergunta como seria essa forma, que seria a parte da  
381 regulamentação para efetivação dessa normativa que já tem. Então, concorda com o Prof.  
382 Nuno, a questão é como vão disciplinar e regulamentar a forma para os próximos processos.  
383 Como será a descrição, se uma página ou uma descrição exaustiva, quais itens precisam estar  
384 expostos. Isso facilita muito para análise das próximas propostas que passarão no CTA. Não  
385 existe se vão violar ou não a normativa. A normativa existe, mas precisa ser regulamentada  
386 sobre o que será suficiente. Concorda com o Prof. Nuno, podem estabelecer uma norma que a  
387 partir daí farão a avaliação dos próximos cursos com base no que foi o entendimento do  
388 Conselho de Cultura e Extensão. O **Prof. Dr. Umberto Celli Junior** diz que acha importante isso  
389 também. Ofereceu um curso de atualização no ano passado e estabeleceu um critério de  
390 avaliação, notas mesmo. Era a apresentação de *paper* que tinha que ter a nota mínima de 7  
391 (sete), salvo engano, para passar. Alguns não apresentaram o *paper* e não foram aprovados.  
392 Esse critério estava estabelecido. Parece claro isso, até por uma questão de reputação da  
393 própria Universidade. Quando farão um curso seja ele de atualização, difusão ou  
394 especialização é a imagem da Faculdade e da Universidade de São Paulo. Isso é importante. É  
395 importante que haja critérios de avaliação, não é a simples presença, porque se não poderão  
396 passar uma imagem equivocada da Faculdade. Acha que se isso não estiver muito claro,  
397 concorda com o Prof. Nuno e Profa. Cristina, que precisam deixar isso claro. Quando se  
398 discutiu lá atrás essa normativa, ainda foi em sua gestão, fala de curso de especialização. Nas  
399 discussões na época pareceram muito claras, precisavam ter uma linha de conduta, porque  
400 afinal estão representando um logo muito pesado na sociedade, que é o da USP. Então,  
401 precisam ter esses critérios. Parece que a frequência não é um critério, precisa ter um tipo de  
402 avaliação. Se irão adotar isso agora ou depois como normativa, é a favor da normativa para  
403 deixar isso muito claro, parece que isso realmente é necessário. A **Profa. Dra. Iara Pereira**  
404 **Ribeiro** acrescenta que, na linha do Prof. Celli, a extensão pode ter sido somente presença, só  
405 que no caso, a normativa é específica no artigo 42 do ensino remoto. O ensino remoto, como  
406 deram aulas por dois anos, sabem que a presença não é condição do aluno estar em sala de  
407 aula. Quando pensavam em presença antes, sabiam que o aluno estava lá. Presença não quer



408 dizer nada hoje ou quer dizer muito pouco. No remoto muda o conceito de presença. O Sr  
409 **Diretor** pede permissão para compartilhar as normas que estão discutindo. Pergunta à Profa.  
410 Iara se é Resolução é a 7897, que trata de cursos de extensão de todas as modalidades. A  
411 **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** confirma a informação ao Sr Diretor e diz que é o artigo 42. O  
412 **Sr Diretor** diz que antes tem as regras gerais de cursos que não são à distância. No artigo 36  
413 traz as regras gerais. No artigo 38 e seguintes trazem regras sobre o EaD. No artigo 42 diz o  
414 seguinte: “Além da Caracterização Acadêmica, a proposta técnica do curso EaD deve: I –  
415 justificar a opção pelo ensino a distância no projeto proposto; II – indicar como será o  
416 processo de avaliação dos alunos, em compatibilidade com o regramento da modalidade  
417 adotada (difusão, atualização, aperfeiçoamento e especialização); III – indicar, para os cursos  
418 semipresenciais, a possibilidade de aulas e provas presenciais, por disciplinas ou módulos; em  
419 cursos totalmente a distância, deve contemplar, necessariamente, uma avaliação de processo  
420 em conformidade com o preconizado para o desenvolvimento do curso, registrando-se o  
421 desempenho de cada aluno na plataforma digital utilizada, bem como avaliação final  
422 presencial, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 25 da presente Resolução; IV – indicar, nos  
423 cursos de especialização, como procederão as bancas para avaliação dos trabalhos de  
424 conclusão de curso, cuja composição e defesa devem respeitar os critérios dispostos no Título  
425 II; V – descrever o programa do curso e a orientação dos alunos, no que diz respeito a: a)  
426 tecnologias utilizadas para a realização do curso; b) conteúdo programático, subdividido em  
427 unidades discriminadas, contendo bibliografia de referência nas áreas temáticas, bem como  
428 anexos, amostras do material e outros elementos que possam esclarecer a proposta e os  
429 objetivos; c) especificação e justificativa da sistemática de comunicação interativa adotada,  
430 indicando a periodicidade dos contatos, a infraestrutura necessária aos docentes e alunos  
431 (computador, correio, telefone e afins); d) recursos de instrução: impressos (apostilas, livros,  
432 manuais e afins); audiovisuais (vídeos, filmes e afins); outros (mídias de armazenamento de  
433 dados e afins), indicando os materiais especialmente desenvolvidos para o curso; e)  
434 sistemática de estudo prevista para o estudante e sua respectiva orientação, considerando-se  
435 que a autoinstrução, apoiada ou não por tutor, será a base do curso; f) descrever o sistema de  
436 acompanhamento, controle e supervisão do rendimento de cada aluno; e g) sistemática de  
437 avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes, especificando formato, periodicidade e  
438 critério; VI – dimensionar a carga horária a ser atribuída a cada participante de atividade  
439 didática no curso de EaD, contemplando o docente responsável pela disciplina, o docente  
440 responsável pela aula, o ministrador da aula, os tutores e monitores envolvidos na realização  
441 do curso; e VII – apresentar outras informações pertinentes.”. O projeto que o Prof. Daniel  
442 apresenta, que está no material, de fato, silencia em relação a todas essas questões. O projeto  
443 traz o corpo docente, justificativa do curso, porque é à distância, conteúdos, mas ele silencia a  
444 respeito de todos esses itens do artigo 42. A única coisa que ele traz é a frequência de 75%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

445 das aulas. Parece que, de fato, tem um lapso no atendimento ao artigo 42. O **Prof. Dr. Marcio**  
446 **Henrique Pereira Ponzilacqua** acrescenta que, abaixo da frequência de 75% das aulas, tem  
447 avaliação presencial. Talvez não esteja suficientemente descrito como vai ser isso. Mas, o  
448 Prof. Daniel colocou avaliação presencial. O **Sr Diretor** pede ajuda para tentar entender. A  
449 **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** diz que realmente não entendeu se essa “avaliação  
450 presencial”, como está em negrito, se é realmente a avaliação presencial ou se faz parte do  
451 formulário. Realmente ficou em dúvida. O **Sr Diretor** diz que podem resolver essa dúvida  
452 agora, vai verificar. O **Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua** diz à Profa. Iara que o  
453 negrito também o confundiu. O **Sr Diretor** tentarão sanar essa dúvida agora mesmo. Pede  
454 para pesquisarem também, está fazendo isso. Gostaria que o Prof. Daniel estivesse na sessão  
455 para poder esclarecer. A **Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira** pergunta se o Prof.  
456 Daniel não informou que faria um trabalho na manifestação dele. O **Sr Diretor** diz à Profa.  
457 Cristina que é verdade. Propõe interpretar essa avaliação presencial como prevista no curso.  
458 Está em critérios de avaliação: frequência de pelo menos 75% e avaliação presencial. Está  
459 escrito isso no projeto. Em seguida o Prof. Daniel esclarece que será feito um trabalho. Podem  
460 julgar insuficiente essa informação, mas seria uma surpresa para o proponente reprovar o  
461 projeto ou represá-lo por especificações dessa natureza, quando nada disso foi indicado  
462 antes. Em homenagem a não surpresa, seria interessante aprovarem e indicarem que o Prof.  
463 Daniel apresente à CCEX a forma detalhada com que o artigo 42 será cumprido. Assim,  
464 permitem que o curso corra e a CCEX terá 90 (noventa) dias para regulamentar a matéria de  
465 maneira geral. Assim terão esses aspectos melhores discutidos no futuro. Faz esse  
466 encaminhamento. Pergunta se a relatora mantém a posição ou se tem uma posição diversa ou  
467 se alguém mais gostaria de fazer outro encaminhamento. A **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro**  
468 diz que realmente não entendeu se vão encaminhar para a CCEX para controlar. Pergunta e se  
469 o Prof. Daniel não fizer nada. Não há nenhum problema. Mas, simplesmente, diz que tudo o  
470 que estão dizendo aqui não pode ser desrespeitado. O **Sr Diretor** diz à Profa. Iara que não tem  
471 nenhuma implicação dessa natureza. Aprovam e determinam ao proponente que especifique  
472 até o momento da avaliação, junto à CCEX, como a avaliação presencial prevista no artigo 42  
473 será realizada. A avaliação que ele previu, mas fará isso junto à CCEX. Farão isso no ofício. Isso  
474 não prejudicará o andamento do curso. A CCEX e qualquer um poderá apurar isso. Se  
475 compromete, como Presidente desse Conselho, ir à Presidente da CCEX para discutir essa  
476 questão. Assim, dão alguns avanços. Nesse curso mesmo, já garantem o cuidado que a Profa.  
477 Iara teve, vai ter resultado, terá a CCEX regulamentando a matéria, que já faz tempo que  
478 sentem a necessidade. Esse curso, que é importante, poderá ir para frente. A **Profa. Dra. Iara**  
479 **Pereira Ribeiro** sugere ao Sr Diretor, já que acha importante, pedir para que o Prof. Daniel  
480 faça e faz a aprovação “ad referendum” assim que ele entregar. O **Sr Diretor** diz à Profa. Iara  
481 que já pediu e o proponente fez a indicação que fez. A **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** diz que,



482 exatamente, o proponente não fez agora, não sabe o porquê fará depois. Ou desconsideram  
483 de uma vez, e tudo bem, ou pedem que faça e aprova “ad referendum”. O **Prof. Dr. Marcio**  
484 **Henrique Pereira Ponzilacqua** diz à Profa. Iara que acha que, assim, terá uma mudança de  
485 cenário, porque houve uma determinação desse Conselho que ele faça, explicita e remeta ao  
486 órgão que, em princípio, deve controlar isso, a CCEX. Não vê isso como problema. A impressão  
487 que tem é que o parecer está sendo assimilado integralmente nessa proposta. Aprovam o  
488 curso, pedem que o proponente faça esses esclarecimentos, essas elucidações que não estão  
489 suficientemente claras, mas que não precisam ser controladas agora nesse Conselho. Se acaso  
490 o proponente não fizer junto à CCEX, esta remete ao CTA, que precisará tomar as  
491 providências. Parece que essa situação é boa. O **Sr Diretor** diz que tem dois  
492 encaminhamentos. A Profa. Iara encaminha para não aprovar. A **Profa. Dra. Iara Pereira**  
493 **Ribeiro** diz ao Sr Diretor que retira essa proposta. O **Sr Diretor** diz que, então, tem uma  
494 proposta de encaminhamento. Aprovam o curso, determinando que a avaliação presencial,  
495 que já está prevista, cumprindo o artigo 42, seja detalhada. Isso é importante pelos motivos  
496 expostos pela relatora. Que esse detalhamento seja consignado junto à CCEX, até o momento  
497 da avaliação presencial no final do curso e que a CCEX faça a regulamentação dos cursos à  
498 distância em 90 (noventa) dias, dentro dos quais continuarão julgando os cursos novamente,  
499 mas, após os quais, só aprovarão os cursos mediante essas regras, se elas existirem e de  
500 acordo com a sua existência. A **Sra. Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco** diz ao Sr Diretor  
501 que o Éder consultou o sistema Apolo. Essa avaliação presencial quando é cadastrada no  
502 sistema Apolo, é o próprio sistema que deixa “avaliação presencial” em negrito, porque o  
503 professor precisa justificar como é que será essa avaliação presencial. No caso do EaD não é  
504 obrigatório. Nos cursos de especialização essa avaliação é obrigatório ter a descrição. No caso  
505 do EaD, quando insere no sistema, não é obrigatório ter essa descrição de como será a  
506 avaliação presencial. A **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** diz à Sra Márcia que não precisa da  
507 descrição porque é remoto, mas é obrigatória a descrição de que terá uma avaliação. O **Sr**  
508 **Diretor** agradece à Sra. Márcia. O Prof. Daniel imprimiu esse documento e tem frequência de  
509 75% e avaliação presencial, mais para frente ele se refere a essa questão. Podem considerar  
510 esses dois elementos como suficientes para dizer que consignam que haverá a avaliação  
511 presencial, que precisa ser regulamentada e deverá ser apresentada para a CCEX. Aprovam o  
512 curso com essa determinação e que a CCEX regule os cursos EaD, de maneira geral, na  
513 Unidade em 90 (noventa) dias. Depois de 90 (noventa) dias, se houver regulamentação,  
514 aprovam de acordo com ela. Senão houver regulamentação, não aprovam mais nenhum curso  
515 EaD. Essa é a proposta. Acha que darão um passo importante. Agradece à Profa. Iara.  
516 Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro, favorável à  
517 aprovação da proposta e celebração de convênio entre FDRP e FADEP, visando à colaboração  
518 no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Atualização



519 “Direito para Saúde”, coordenado pelo Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes, determinando ao  
520 proponente que especifique de forma detalhada, até o momento da avaliação, junto à CCEX,  
521 como a avaliação presencial prevista no artigo 42 da Resolução PRCEU Nº 7897/2019 será  
522 realizada, é aprovado por unanimidade (sete membros). O Conselho deliberou ainda, por  
523 unanimidade (sete membros), indicar à Comissão de Cultura e Extensão Universitária que  
524 regulamente de modo geral a matéria referente aos cursos à distância, no prazo de 90  
525 (noventa) dias, após os quais o CTA não aprovará nenhum curso dessa natureza que não seja  
526 nos moldes dessa regulamentação proposta. **8. Curso de Difusão e Convênio FADEP -**  
527 **COMPLEMENTAR. 8.1 Processo 2021.1.389.89.0 – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.**  
528 Proposta de curso e celebração de convênio entre FDRP e FADEP, visando à colaboração no  
529 gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Difusão “Inglês  
530 Jurídico Contratos I”, sob a coordenação da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira  
531 (Coordenadora) e Prof. Dr. Alessandro Hirata (Vice-Coordenador). Aprovação do Conselho do  
532 Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas, com base no parecer favorável do  
533 Prof. Dr. David Diniz Dantas, em 13/10/2021, fls. 28. Aprovação da Comissão de Cultura e  
534 Extensão Universitária, com parecer do Prof. Dr. Camilo Zufelato e análise do parecer  
535 comparativo do Representante Discente, em 08/12/2021, fls. 44. Parecer da relatora pelo  
536 Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro, em 10/02/2022, informando  
537 que em relação à análise da proposta do curso (mérito acadêmico e caracterização financeira)  
538 todas as exigências normativas foram atendidas, bem como em relação ao convênio FDRP-  
539 FADEP, no aspecto formal, consta a documentação esperada, e no âmbito material, é notório  
540 o sucesso da parceria, tendo a Fundação honrado até o momento com os compromissos  
541 assumidos. No entanto, em relação à coordenação do curso, informa que os docentes  
542 coordenadores atendem apenas parcialmente ao § 1º, art. 1º da Deliberação da FDRP  
543 01/2015 que impõe a exigência dos coordenadores de “ter lecionado, no mínimo, nos dois  
544 últimos semestres letivos, em média 08 horas aulas semanais, ou 06 horas aulas semanais se  
545 o docente tiver em ambos os semestres, ao menos, 02 orientações acadêmicas em  
546 consonância com a Portaria GR Nº 3150/99 e a Deliberação FDRP nº 02/2013.” Pelo que, o  
547 não cumprimento da exigência imposta pelo § 1º, art. 1º da Deliberação da FDRP 01/2015  
548 impede a aprovação da proposta nesse momento, sendo que tão logo esse ponto seja  
549 superado o curso deve ser oferecido, fls. 46 e verso. Manifestação da Coordenação do Curso,  
550 em 24/02/2022, informando que a normativa “Deliberação FDRP nº 01/2015 - Dispõe sobre os  
551 Cursos de Especialização da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São  
552 Paulo, com ou sem convênio com instituição externa” não deve ser aplicada aos cursos de  
553 extensão em geral, mas sim apenas aos cursos de especialização, que tem natureza diversa e  
554 peculiar. Em seguida, mesmo que aplicada tal normativa, não faz sentido o afastamento de  
555 docente por ano sabático no IEA ser motivo de punição. Desse modo, reforça o pedido de

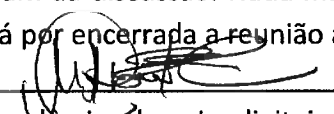




556 aprovação do Curso de Inglês Jurídico Contratos I, conforme foi apresentado e aprovado pela  
557 CCEx. Permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos, fls. 48 e verso. A **Profa. Dra.**  
558 **Iara Pereira Ribeiro** diz que, mais uma vez, estranha essa nova forma de fazer, em que os  
559 professores se manifestam, embora com os esclarecimentos da Direção. É verdade que a  
560 normativa da Faculdade fala em curso de especialização. Mas, parece, por uma interpretação  
561 extensiva, que se alcança todos os cursos de extensão. Fazendo uma interpretação  
562 teleológica, de qual a finalidade dessa norma, foi de que os cursos fora da Faculdade não  
563 fossem somente o interesse dos professores. Que todos os professores tivessem o  
564 compromisso de honrar com as 8 (oito) horas e tudo mais e, aí sim, poderiam fazer os seus  
565 outros cursos de especialização, extensão, difusão, aperfeiçoamento. Então, que os  
566 professores se dedicassem às disciplinas da Faculdade e depois uma carga horária extra.  
567 Embora a normativa fale em cursos de especialização, parece que por uma interpretação  
568 teleológica, não é somente cursos de especialização, disse menos do que queria. Em sua  
569 interpretação, pareceu que a norma da Faculdade deveria ter colocado extensão. Foi por isso  
570 que fez essa avaliação. No caso, de fato, o IEA é motivo. Diz que o ano sabático não seria  
571 motivo para se colocar, acha que fala em período de estágio e tudo mais. Acontece que, acha  
572 que no segundo semestre do ano passado não estava mais em ano sabático um dos  
573 coordenadores porque estava aqui na Faculdade. Então, isso ficou realmente em dúvida. O  
574 curso que está sendo proposto é muito interessante, Contratos I, imagina que se fará em  
575 outras áreas, como em Contratos II, não sabe como vai ser, mas, poderia ser uma optativa.  
576 Sua preocupação é porque esse curso não é optativo. Pergunta por que é um curso de  
577 extensão pago. A questão é que para se fazer extensão parece que precisa cumprir aquelas  
578 horas. Colocou seu parecer, independente da manifestação posterior, que acabou  
579 comentando agora, foi no sentido de que já estava colocada a aprovação do curso, mas é  
580 somente em relação a um dos coordenadores que não cumpre a regra objetiva das 8 (oito)  
581 horas. O **Ac. João Pedro Correa da Nobrega** diz que o Centro Acadêmico já tem oferecido um  
582 curso justamente de Inglês Jurídico. Ofereceu o ano passado e não tem certeza se continuará  
583 oferecendo esse ano. Caso esse curso de extensão seja aprovado, é provável que exista  
584 concorrência entre as próprias propostas do curso do Centro Acadêmico e desse curso. Não  
585 sabe se já houve um diálogo até com o Centro Acadêmico sobre essa questão. Mas, acha que  
586 seria necessário, talvez, para alinhar as ideias entre as duas instituições. A **Profa. Dra. Iara**  
587 **Pereira Ribeiro** diz que, só esclarecendo ao Ac. João Pedro, porque o Centro Acadêmico  
588 realmente juntou no processo toda uma documentação mostrando esse curso o qual ele se  
589 referiu, até uma manifestação bem longa. Não falou sobre esse tema no parecer porque a  
590 concorrência é livre. Não há nenhum problema em ter dois cursos. Mesmo que se  
591 assemelham, e acha que não se assemelham tanto assim, isso não é impeditivo de um  
592 professor apresentar um curso dele. O **Sr Diretor** diz que gostaria de fazer uma proposta de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO

593 encaminhamento. Acha que a Profa. Iara levanta uma questão importante do atendimento  
594 àquela norma, essencial para o bom funcionamento da Faculdade. No entanto, não acha que  
595 possam fazer interpretação extensiva para restringir o direito dos proponentes nesse caso.  
596 Gostaria de fazer, novamente, uma proposta dupla. Aprovam o curso porque hoje, na  
597 literalidade da norma, a referida norma não se aplica e encaminham à CCEX que reveja essa  
598 norma, no prazo de 90 (noventa) dias também, porque essa norma tem tudo a ver com a  
599 outra que discutiram, para que possam ter uma regulamentação das normas atinentes a  
600 todos os cursos de extensão. Essa é a proposta de encaminhamento. Pergunta se a Profa. Iara  
601 mantém a sua proposta pela reprovação. A **Profa. Dra. Iara Pereira Ribeiro** responde que não.  
602 Acompanha a proposta do Sr Diretor. Colocado em discussão e votação, o parecer da Profa.  
603 Dra. Iara Pereira Ribeiro, favorável à proposta de curso e celebração de convênio entre FDRP e  
604 FADEP, visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o  
605 oferecimento do Curso de Difusão “Inglês Jurídico Contratos I”, sob a coordenação da Profa.  
606 Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira (Coordenadora) e Prof. Dr. Alessandro Hirata (Vice-  
607 Coordenador), é aprovado por unanimidade (sete membros). O Conselho deliberou ainda, por  
608 unanimidade (sete membros), determinar à Comissão de Cultura e Extensão Universitária que  
609 reveja a Deliberação FDRP 01/2015, no prazo de 90 (noventa) dias, para que possam ter uma  
610 regulamentação para cumprimento das normas atinentes a todos os cursos de extensão. 9.  
611 **Convênio Acadêmico Internacional – Duplo Diploma - COMPLEMENTAR. 9.1 Processo**  
612 **2022.1.40.89.8 - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.** Minuta de renovação de Convênio  
613 de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da  
614 Universidade de São Paulo e a Università degli Studi di Camerino, Itália, para Duplo Diploma  
615 de Graduação. Coordenadores: Prof. Dr. Alessandro Hirata e Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de  
616 Lima. Aprovação “ad referendum” da Comissão de Relações Internacionais da FDRP/USP em  
617 21/02/2022, fls. 26. Parecer da relatora pelo Conselho Técnico Administrativo, Profa. Dra.  
618 Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à aprovação do convênio. Colocado em  
619 discussão e votação, o parecer da Profa. Dra. Cristina Godoy Bernardo de Oliveira, favorável à  
620 renovação de Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional entre a Faculdade de Direito  
621 de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Università degli Studi di Camerino, Itália,  
622 para Duplo Diploma de Graduação, coordenado pelo Prof. Dr. Alessandro Hirata e Profa. Dra.  
623 Cíntia Rosa Pereira de Lima, é aprovado por unanimidade (sete membros). O Sr Diretor  
624 agradece os pareceres, especialmente à Profa. Iara pela atenção que trouxe, e a todos que  
625 participaram da discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr Diretor agradece a presença de  
626 todos e dá por encerrada a reunião às quatorze horas e quinze minutos. Do que, para constar,  
627 eu,  Márcia Aparecida Cruz de Oliveira Bianco, Assistente  
628 Técnica Acadêmica, lavrei e digitei esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO PRETO**

629 presentes à Sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. Ribeirão Preto,  
630 quatro de março de dois mil e vinte e dois.